

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

0020

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua José Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - CX. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 334/96 DE 22.07.96. (Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

"Autorizo a celebração de convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, para construção, de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, na sede do Município de Rosana".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rosana autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, para a construção de um Núcleo de Promoção Social na Sede do Município, à Avenida Avelino Gavassi, S/Nº, Centro - Rosana.

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o Artigo anterior será construído no próprio Município, cujo terreno sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica:

Uma área de terras no perímetro urbano de Rosana, constituída pela quadra nº 24, loteamento denominado Centro-Rosana, medindo 128,51 metros para a Avenida Avelino Gavassi, 79,88 metros para a Rua Antonio Gabriel de Oliveira Neto, 34,39 metros para a Rua Nicolau Modesto Pereira, e finalmente, 147,36 metros para a Rua Gonçalo Soares Branquinho, totalizando uma área de 7.666,27 metros quadrados.

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a) programas da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referente aos setores da promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179


Rua José Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - CX. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado mediante aprovação do organograma de obra, Projetos Civil, elétrico e hidráulico a esta Casa Legislativa, que após apreciação e votação autorizará o crédito solicitado pelo Executivo.

Artigo 5º - O Executivo para celebrar novos termos de aditamento ou reti-ratificação, solicitará autorização Legislativa mediante ao aditamento do artigo 4º deste Projeto.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 22 dias do mês de julho de 1996.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GISLAÍNE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS
Secretaria